CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2022

Altera a legislação que institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.465, de 12 de julho de 2022, que institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º -** Fica instituído o "Programa Prata da Casa", que visa incentivar a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo municipal.

...

§ 2º - Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.

..."

Art. 3º - Fica revogado o § 4º do artigo 2º da Lei nº 2.465, de 12 de julho de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Em 12 de julho de 2022, pela Lei "R" nº 2.465, foi estabelecido as normas para o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo, que possuiu o propósito de incentivar a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

Todavia, fazem-se necessários pequenos ajustes na referida Lei, principalmente para atender todos os artistas locais, e não somente aos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, de forma que possam ser inclusos no programa as mais diversas linguagens artísticas. Além disso, faz-se necessário revogar o § 4º do artigo 2º da referida Lei, para que as apresentações não sejam restritas apenas aos artistas do mesmo gênero do evento principal.

Portanto, a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos no cenário cultural do Município.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 11 de agosto de 2022.

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003

LEI Nº 2.465, de 12 de julho de 2022

Institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o "Programa Prata da Casa", que visa a incentivar a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

§ 1º - O incentivo objetiva garantir, sempre que possível, a apresentação desses artistas em eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

§ 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

§ 3º - Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização gratuita de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanada do poder público municipal, destinada à realização do evento principal.

§ 4° - As apresentações dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais serão do mesmo gênero do evento principal.

Art. 3º - O cadastramento e o critério de escolha dos artistas locais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este realizar o chamamento público.

Parágrafo único - Nas apresentações haverá rotatividade dos artistas compreendidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.279, de 12/07/2022